



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG N° 6396 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui força-tarefa para análise e processamento do passivo de tomada de contas especial instauradas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e do disposto no art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a existência de 183 (cento e oitenta e três) processos instaurados de tomada de contas especial e de aproximadamente 200 (duzentos) processos pendentes de análise do preenchimento dos pressupostos ensejadores de tomada de contas especial no âmbito desta Secretaria;
- a escassez de recursos humanos no setor responsável pelos processos de tomada de contas especial;
- a complexidade dos processos de tomada de contas especial, que demandam a realização de análise técnica minuciosa, com o fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e de quantificar o dano ao erário, com posterior encaminhamento dos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o art. 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, do TCEMG;
- que o montante estimado de prejuízo a ser recuperado para o erário é superior a R\$112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais); e
- que os fatos ensejadores da tomada de contas especial também têm sido objeto de apuração no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, através de inquéritos civis, ações penais e cíveis, de modo que a conclusão dos procedimentos de tomada de contas especial poderá auxiliar na análise dos aludidos casos.

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 1º – Instituir força-tarefa para análise e processamento do passivo de tomada de contas especial instaurados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º – Os processos objeto da força-tarefa obedecerão aos seguintes critérios, cumulativa ou alternadamente:

I – Maior ou menor valor de estimativa de dano ao erário;

II – Tipologia;

III – Antiguidade;

IV – Especialidade da análise; e

V – Estimativa de dano ao erário inferior ao valor de alçada estabelecido no parágrafo único, do art. 17, da Instrução Normativa nº 03/2013, do TCEMG.

Art. 3º – A coordenação da força-tarefa será exercida pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, a quem competirá organizar os trabalhos, distribuir os processos entre os membros e adotar as demais providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§1º – Para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos, o coordenador da força-tarefa poderá requisitar servidores de quaisquer unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde e declarar extinta a cessão daqueles que se encontrem à disposição de outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do disposto no Decreto nº 47.256, de 13 de setembro de 2017.

§ 2º – As Gerências Regionais de Saúde deverão realizar, de forma prioritária e mediante solicitação do coordenador, todas as diligências locais que se fizerem necessárias para a conclusão dos processos submetidos à força-tarefa.

§ 3º – Os membros da força-tarefa ficam, desde logo, autorizados a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde prestarem, de forma prioritária, a colaboração necessária que lhes for solicitada.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A força-tarefa de tomada de contas especial deverá concluir os trabalhos até o dia 31 de dezembro de 2018, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ADJUNTO